



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer n. 76/25

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que inclui o evento Feira de Famílias Atípicas Empreendedoras no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a ser realizado na última segunda, terça e quarta-feira do mês de agosto.

O art. 2º da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre estabelece:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

- I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;*
- II – festas tradicionais, culturais e populares;*
- III – festivais ou mostras de arte;*
- IV – atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;*
- V – atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;*
- VI – movimentos de preservação dos direitos humanos;*
- VII – atividades religiosas de valor comunitário;*
- VIII – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas; e*
- IX – feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.*

Parágrafo único. Não integrarão o Calendário de Eventos de Porto Alegre:

- I – datas destinadas a homenagear individualmente categorias profissionais e nacionalidades estrangeiras;*
- II – eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico;*
- III – eventos relacionados a patologias específicas, exceto quando, por suas características de incidência e gravidade, justificarem a distinção; e*
- IV – eventos em sua 1ª (primeira) e 2ª (segunda) edições.”**

Conforme o disposto no inciso IV do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 10.903/10, não é possível incluir, no Calendário de Eventos de Porto Alegre, eventos em sua 1ª (primeira) e 2ª (segunda) edições. O que evidencia que ao calendário são incorporados eventos que já existem, ou seja, não se institui ou se modifica o período de realização de qualquer evento através de sua inclusão no Calendário de Eventos de Porto Alegre.

No caso, conforme consta na exposição de motivos o evento ou Feira em questão ocorreu no ano de 2023, nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, durante o mês de agosto, sem notícia ou registro de outras edições. **Nesse contexto, a proposta de inclusão do evento “Feira de Famílias Atípicas Empreendedoras” não está em conformidade com o disposto na norma supra transcrita.**

Isso posto, entendo que a proposição em questão apresenta vício de legalidade uma vez que não se conforma com a Lei nº 10.903/2010.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador**, em 05/02/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0851202** e o código CRC **59BC2339**.

Referência: Processo nº 145.00095/2024-93

SEI nº 0851202